



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VERADOR CASCÃO DO POVO

Ao Exmo.Sr.Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Exmo.Sr.,

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário desta Casa Legislativa a seguinte proposição :

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

EMENTA:

Assegura prioridade de matrícula na Rede Pública Municipal de ensino a crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada prioridade de matrícula na rede Pública Municipal de ensino às crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência.

§ 1º A prioridade prevista no caput deste artigo aplica-se tanto às matrículas iniciais quanto aos pedidos de transferência escolar.

§ 2º A prioridade deverá observar, sempre que possível, a disponibilização de vaga em unidade escolar próxima à residência do estudante, visando facilitar o deslocamento e assegurar sua frequência regular.

Art. 2º A condição de pessoa com deficiência do pai, mãe ou responsável legal deverá ser comprovada no ato da matrícula ou da solicitação de transferência, mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente que ateste a deficiência, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VERADOR CASCAÃO DO POVO

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise da documentação apresentada e a deliberação sobre o pedido de prioridade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega completa da documentação exigida.

Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao processo de matrícula na rede pública estadual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cascaão do Povo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VERADOR CASCAÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar prioridade de matrícula e transferência na rede pública municipal de ensino às crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso facilitado a unidades escolares próximas de suas residências.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de medida que busca promover equidade, reconhecendo que famílias em que há pessoa com deficiência enfrentam desafios adicionais relacionados à mobilidade, ao acesso a serviços públicos e à organização da rotina familiar.

Não são raras as situações em que estudantes precisam auxiliar diretamente no cuidado de seus pais ou responsáveis, o que pode comprometer sua frequência escolar quando a unidade de ensino se encontra distante da residência. A garantia de vaga próxima ao domicílio contribui para reduzir deslocamentos longos, facilitar a logística familiar e assegurar a permanência e o rendimento escolar.

Além disso, a proposta está em consonância com a política de inclusão e proteção às pessoas com deficiência, reforçando o dever do Estado de implementar ações concretas que promovam acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Ao estabelecer que a comprovação da deficiência se dará mediante laudo médico e que a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela análise da documentação, o Projeto confere objetividade, segurança jurídica e viabilidade administrativa à medida. A fixação de prazo para resposta ao pedido também assegura transparência e eficiência no atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VERADOR CASÇÃO DO POVO

Dessa forma, a presente iniciativa possui relevante interesse social, contribuindo para a inclusão, para a proteção da estrutura familiar e para a garantia do direito fundamental à educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Cascão do Povo